

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SR. BALEIA ROSSI E
OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Aumenta o apporte de recursos destinados aos programas de financiamento produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se metade dos recursos da Região Nordeste a todo semiárido do Nordeste.

EMENDA N°

Alterem-se os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159 da Constituição Federal e ao art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art. 1º

'Art. 159.

| -

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

“Art. 2º

‘Art. 119.

§ 1^o

VI – 6% (seis por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

.....,
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, no art. 152-A, § 1º, inciso IV, estabelece que o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) não poderá ser instrumento de quaisquer benefícios tributários ou financeiros, mecanismos de que muitos entes federados ainda se valem para desenvolver a economia de seu território. Busca-se com a medida uma maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a adoção de uma política de desenvolvimento regional pela via direta, ou seja, orçamentária.

Em linha com a essência da PEC nº 45, de 2019, apresentamos esta emenda, que eleva o montante de recursos hoje destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se ao semiárido Nordestino a metade dos recursos da Região Nordeste.

Trata-se de importante medida para a manutenção e a geração de empregos e de renda em regiões menos desenvolvidas economicamente, que sofreriam forte impacto com a impossibilidade de manejar a sua política tributária como instrumento de política pública indutora de crescimento do setor produtivo, segundo o texto original da referida PEC, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA